

ESTRUTURAS NÁUTICAS FARTURA – SP

PROJETO DE ESTRUTURAS LADO TERRA RELATÓRIO DE ANÁLISES E VIABILIDADE

**CÓDIGO
EMPREENDIMENTO**

00722 11 42 0 PB

DATA: JAN/2022

VERSÃO **A**

SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO	3
2.	ANÁLISE DE VIABILIDADE	4
3.	LOCALIZAÇÃO E ACESSO.....	6
4.	EIXO AMBIENTAL.....	8
4.1.	Metodologia	8
	4.1.1 Espaços especialmente protegidos:	8
	Área de Preservação Permanente – APP	8
	4.1.2 Uso do território	9
	4.1.3 Vegetação e cobertura da terra	9
	Vegetação.....	9
	Cobertura da terra.....	9
	4.1.4 Processos administrativos	10
	Auto de Infração Ambiental.....	10
	Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental	10
4.2.	Resultados.....	10
	4.2.1. Espaços especialmente protegidos:.....	10
	Área de Preservação Permanente – APP	10
	Unidade de Conservação.....	12
	4.2.2. Uso do território.....	13
	Assentamentos e terras certificadas	13
	Processos minerários	13
	4.2.3. Vegetação e cobertura da terra.....	13
	Vegetação.....	13
	Cobertura da terra.....	14
	4.2.4. Processos administrativos.....	14
	Auto de infração ambiental	14
	Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental	14
	Termo de Ajustamento de Conduta	14
5.	EIXO PATRIMONIAL	16
5.1.	Metodologia	16
	5.1.1 Patrimônios históricos, culturais e bens tombados	16
	5.1.2 Comunidades tradicionais	16
5.2.	Resultados.....	16
	5.2.1. Patrimônios históricos, culturais e bens tombados	16
	5.2.2. Comunidades tradicionais	17
6.	EIXO LOCACIONAL	19
6.1.	Metodologia	19
	6.1.1. Ordenamento territorial municipal.....	19
	6.1.2. Uso da borda de reservatório	19
6.2.	Resultados.....	19
	6.2.1. Ordenamento territorial municipal.....	19
	6.2.2. Uso da borda de reservatório	20
7.	CONSIDERAÇÃO FINAL.....	22
8.	ANEXOS.....	23
8.1.	Matrícula da área.....	23
8.2.	Certidão de Uso e Ocupação do Solo.....	25

1. APRESENTAÇÃO

O presente documento contempla a primeira etapa dos Estudos Viabilidade Técnica, Ambiental, Locacional, Econômica, além de descritivos e quantitativos para contratação de obras visando a implantação da estrutura náutica.

Este relatório tem como objetivo apresentar a avaliação multitemática de indicadores ambientais, patrimoniais e locacionais da área denominada Balneário Municipal, localizada no município de Fartura/SP, com a descrição de fragilidades ou restrições legais, se existentes, e a viabilidade ambiental implantação de estrutura náutica sob o Programa MELHORES PRÁTICAS da Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo.

A estrutura do presente documento é apresentada a seguir:

- Capítulo 2. Análise de viabilidade: sumário executivo dos resultados.
- Capítulo 3. Localização da área.
- Capítulo 4. Eixo ambiental: avaliação de indicadores de espaços especialmente protegidos, uso do território, vegetação e cobertura da terra e processos administrativos ambiental.
- Capítulo 5. Eixo patrimonial: avaliação dos patrimônios históricos e culturais, bens protegidos e comunidades tradicionais.
- Capítulo 6. Eixo locacional: avaliação do ordenamento territorial municipal e os regramentos de uso e ocupação da borda de reservatório.
- Capítulo 7. Considerações finais.
- Capítulo 8. Anexos.

2. ANÁLISE DE VIABILIDADE

O sumário executivo com a síntese e principais resultados da avaliação multitemática:

Não foram identificados indícios de restrições ou passivos ambientais em processos administrativos:

- a. Não há nenhuma averbação na matrícula do imóvel quanto: a servidão administrativa, preservação de vegetação ou áreas contaminadas.
- b. Não há infração ambiental quanto à supressão de vegetação e intervenção em recursos naturais.
- c. Inexistência de termos de compromisso ou exigências técnicas de compensação, recuperação ou mitigação ambiental com a CETESB.
- d. Inexistência de Termos de Ajustamento de Conduta – TAC junto aos Ministérios Públicos: Federal e Estadual que possam onerar ou restringir a implantação do empreendimento.
- e. O local de implantação das estruturas náuticas não está na relação de áreas contaminadas e reabilitadas da CETESB.

Não foram identificados indícios ou relatos de contaminação ou deposição de qualquer tipo de material perigoso na área de implantação da estrutura náutica.

Não há restrições ambientais.

Análise dos indicadores ambientais, territoriais e patrimoniais:

a. **Eixo ambiental:**

- Unidades de Conservação: Encontra-se inserida nos limites da Área de Proteção Ambiental – APA Corumbataí-Botucatu-Tejupá (Perímetro Tejupá), porém, o decreto de criação da UC não apresenta restrição para a implantação do empreendimento.
- Assentamentos Rurais: Não possui assentamentos ou terras certificadas pelo INCRA ou ITESP.
- Processos minerários: Existência de um título minerários de extração de argila (Processo: 820695/2018), porém não apresenta restrição para a implantação da estrutura náutica.
- Vegetação nativa: Há um fragmento de vegetação nativa (fisionomia: Floresta

Estacional Semidecidual) na área de instalação dos equipamentos em terra que não sofrerá intervenção.

Não há restrições patrimoniais.

b. Eixo Patrimonial:

- Sítios arqueológicos: Não foram encontrados registros no Cadastro Nacional do IPHAN.
- Bens tombados: Inexistência de bens tombados pelo CONDEPHAAT e IPHAN na área de intervenção e entorno imediato.
- Comunidades tradicionais: Não há terras indígenas homologadas junto a Fundação Nacional do Índio – FUNAI e Não há comunidades quilombolas cadastradas pela Fundação Cultural Palmares.

As instalações pretendidas em terra estão em consonância com as legislações de ordenamento territorial.

c. Eixo Locacional:

- **Municipal**: A área está inserida na MZ2 - Macrozona da Represa.
- Uso do Solo (vide Certidão de Uso do Solo, expedida pela Prefeitura Municipal de Fartura – **Anexo 02**).
- Ocupação do Solo e regras edíficias, notadamente pela ausência de edificações e áreas construídas¹.

O uso da borda do reservatório para lazer e recreação, sob administração da Prefeitura, é permitido.

¹ Artigo 92: A edificação de moradias em lotes lindeiros à represa, além de atender à ABNT 7229 deve ser projetada de modo a lançar seus esgotos para a fossa séptica e sumidouro, fora do limite dos 30 metros.

Conclusão: A análise multitemática de indicadores ambientais, patrimoniais e locacionais da área denominada “Balneário Municipal”, no município de Fartura, conclui que não há impeditivos ou restrições para a instalação da estrutura náutica.

3 LOCALIZAÇÃO E ACESSO

A área em estudo está localizada no Balneário Municipal, (coordenada geográfica Longitude: -49.569240 - Latitude: -23.396626), (**Figura 2**), perímetro urbano do município de Fartura (Matrícula no registro de imóveis: 3.906 - folha 01 – vide **Anexo 1**).

A propriedade se encontra em MZ2 - Macrozona da Represa, conforme Lei Complementar nº 07, de 20 de setembro de 2012 (Plano Diretor do Município de Fartura).

O acesso à área se dá pela Rodovia Alfredo de Oliveira Carvalho (SP-249), altura do Km 196 + 200 metros (Via pavimentada – **Figura 1**), seguindo por uma estrada de terra sem denominação até a Represa de Chavantes, no Rio Paranapanema.



Figura 1 – Via de acesso terrestre à área de estudo
Fonte: CDHU, 2022.

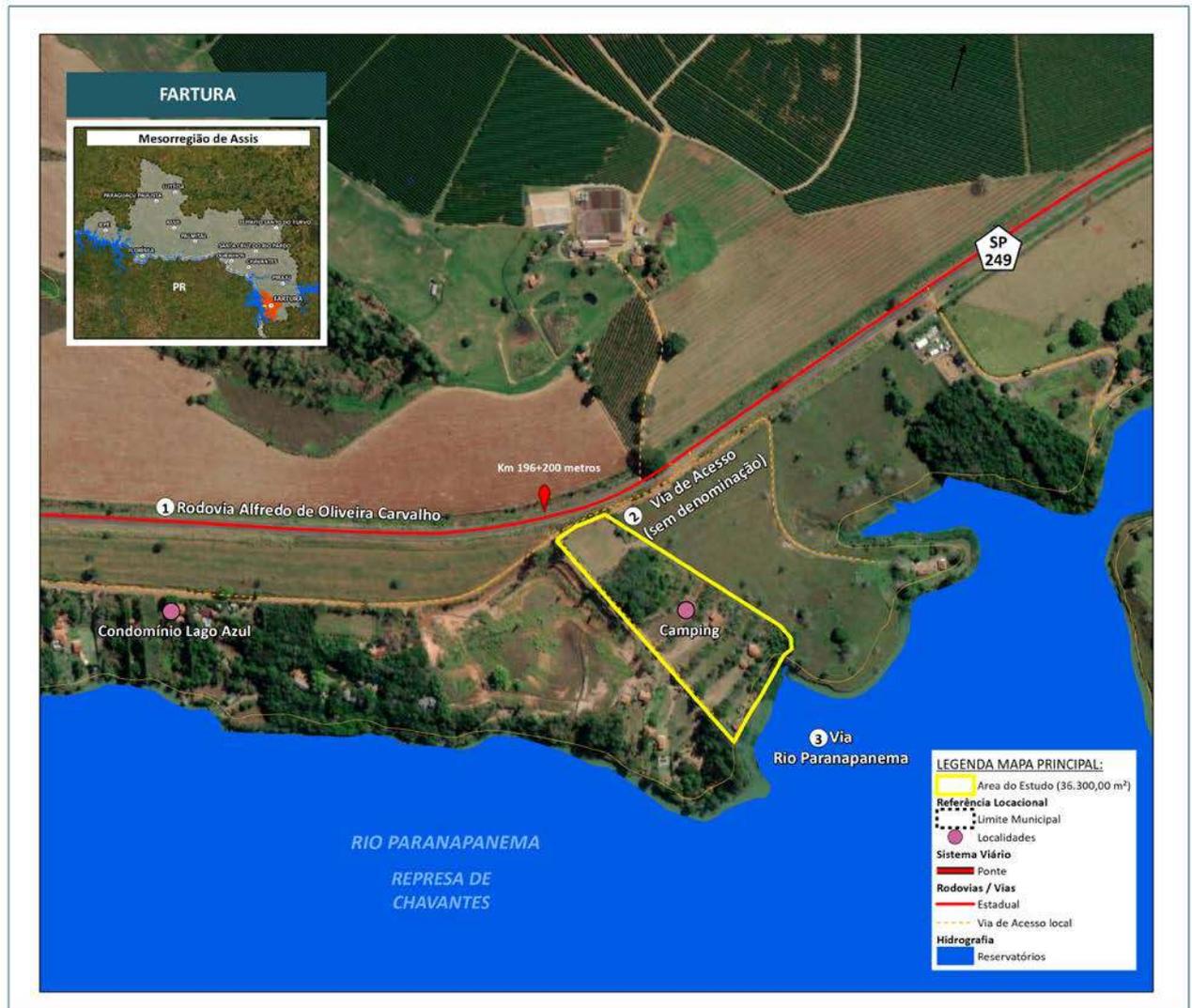


Figura 2 – Localização do Balneário Municipal
Elaboração: CDHU, 2022.

4 EIXO AMBIENTAL

A caracterização ambiental utilizou de dados secundários de fontes oficiais. A seguir é apresentada a metodologia (item 4.1) e resultados (item 4.2) da análise dos aspectos dos espaços territoriais especialmente protegidos e da cobertura e uso territorial:

a. Espaços territoriais especialmente protegidos:

1. Áreas de Preservação Permanente;
2. Unidades de Conservação nas esferas: federal, estadual e municipal;
3. Processos minerários;
4. Reserva legal.

b. Uso do território:

1. Assentamentos e terras certificadas;
2. Recursos minerários.

c. Vegetação e cobertura da terra: mapeamento da fitofisionomia da vegetação e do uso da terra.

d. Processos administrativos: mapeamento da existência de Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA), e Auto de Infração Ambiental (AIA).

4.1. Metodologia

4.1.1 Espaços especialmente protegidos:

Área de Preservação Permanente – APP

A delimitação das APP foi realizada por meio de análise prévia de: imagens de satélite (Google Earth®) e dos arquivos em *shapefile da* hidrografia do Instituto Geográfico e Cartográfico do Estado de São Paulo, do bioma da vegetação do Inventário Florestal do Estado de São Paulo, através da ferramenta de Sistema de Informação Geográfica – SIG, por meio do software ArcGis, versão 10.4.1, para aplicar os critérios preconizados no Artigo 4º da Lei Federal nº 12.651/2012 (Novo Código Florestal) que delimita as Áreas de Preservação Permanente.

Unidades de Conservação

A identificação das Unidades de Conservação e respectivas zonas de amortecimento de âmbitos: federal, estadual e municipal, foi elaborada através de pesquisa no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação, na Fundação Florestal da Secretaria Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, na Federação das Reservas Ecológicas Particulares do Estado de São Paulo e na Câmara Municipal de Fartura.

4.1.2 Uso do território

Assentamentos e terras certificadas.

Pesquisa da existência de assentamentos rurais certificados no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e na Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo (ITESP).

Processos Minerários

A existência de processos de recursos minerários com base no cadastro da Agência Nacional de Mineração (ANM).

4.1.3 Vegetação e cobertura da terra

Vegetação

Classificação do bioma e da fitofisionomia do Inventário Florestal do Instituto Florestal da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo

Cobertura da terra

Mapeamento do uso e a cobertura da terra através do arquivo vetorial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

4.1.4 Processos administrativos

Auto de Infração Ambiental

Avaliação da existência de pendência administrativa no órgão ambiental, por meio do mapeamento de Auto de Infração Ambiental (AIA), lavrados pela Polícia Militar Ambiental, com base no Decreto Estadual nº 64.456/2019.

Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental

Mapeamento da existência de medidas de recuperação ambiental, através do instrumento legal criado pela Medida Provisória nº 2.163-41/2001 da Lei nº 9.605/1998 (Lei dos Crimes e das Infrações Administrativas Ambientais), compromisso Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA).

Termo de Ajustamento de Conduta

Mapeamento da existência do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), junto ao Ministério Público.

4.2. Resultados

4.2.1. Espaços especialmente protegidos:

Área de Preservação Permanente – APP

As APPs são áreas protegidas, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas (BRASIL, 2012).

Para efeitos didáticos, a seguir são apresentados os três grupos de situações geradoras de APP (**Figura 3**).



Figura 3 – Tipologias de Áreas de Preservação Permanente
Fonte: Brasil, 2012.

a. APP de vegetação:

Não há incidência de mangue e restinga na área, conforme Inventário Florestal (IF, 2020), portanto, não há APP de vegetação no território.

b. APP de curso d'água:

A Área de Preservação Permanente no entorno de reservatório artificial foi definida conforme a Lei nº 12.651/2012 (Novo Código Florestal), Artigo 62º, sendo ela a área localizada entre a cota máxima de operação (474,00 m) e a cota máxima maximorum (475,50 m).

É permitida a interferência em APP, conforme Lei nº 12.651/2012 (Novo Código Florestal), Artigo 3º, quando os usos se enquadrarem de utilidade pública, interesse social e baixo impacto ambiental.

O inciso IX define como atividade de interesse social: a infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais em áreas urbanas e rurais consolidadas.

O inciso V estabelece as atividades de baixo impacto ambiental: Implantação de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro.

A estrutura náutica a ser implantada em Fartura se enquadra como de baixo impacto e de interesse social. Sendo permitida sua implantação.

c. APP de declividade:

A área não possui APPs relativas a encostas com declividade².

Unidade de Conservação

Para o levantamento das Unidades de Conservação (UCs), foram utilizados dados secundários do Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC, da Fundação Florestal da Secretaria Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo e da Câmara municipal de Fartura. Consultas realizadas em dezembro de 2021.

As UCs são áreas regulamentadas e estabelecidas legalmente com objetivo de proteger a biodiversidade e preservar áreas representativas de ecossistemas dos biomas brasileiros (patrimônios nacionais).

A área em estudo encontra inserida nos limites de Unidades de Conservação (UCs)³ de uso sustentável⁴ Área de Proteção Ambiental – APA Corumbataí-Botucatu-Tejupá (Perímetro Tejupá – vide **Mapa do Eixo Ambiental**).

O Decreto Estadual nº 20.960, de 8 de junho de 1983, (Decreto de criação da APA Corumbataí-Botucatu-Tejupá) não restringe a implantação da estrutura náutica neste quesito.

² Conforme Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/2012, são consideradas APP de declividade: (i) Encostas ou partes destas com declividade superior a 45º; (ii) Áreas com altitude superior a 1.800 m; Topo de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 100 m e inclinação média maior que 25º.

³ “Espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituídos pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob o regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção (Lei nº 9.985/2000)”.

⁴ Unidades de Conservação com exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável.

4.2.2. Uso do território

Assentamentos e terras certificadas

Na área em estudo não foram localizados assentamentos e terras certificadas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e na Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo. Consulta realizada em dezembro de 2021.

Desta forma, é possível concluir que não há restrição para implantação da estrutura náutica neste quesito.

Processos minerários

Segundo a Lei Federal nº 12.651/2012, a mineração é considerada utilidade pública, exceto, a extração de areia, argila, saibro e cascalho. Ainda segundo o novo Código Florestal, as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente são de interesse social.

O levantamento de títulos minerários realizado junto à Agência Nacional de Mineração (ANM) revelou, para a Área de Estudo, a existência de um processo minerário de extração de argila (820695/2018) e outro também de extração de argila no entorno da área (821053/1998) – a localização das áreas é ilustrada no **Mapa do Eixo Ambiental**).

Desta forma, é possível concluir que não há restrição para implantação da estrutura náutica neste quesito.

4.2.3. Vegetação e cobertura da terra

Vegetação

A vegetação foi caracterizada a partir do mapeamento do Inventário Florestal, realizado por meio de imagens orbitais de satélites de alta resolução espacial (0,5 metro). A legenda de vegetação utilizada é a preconizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2012).

No entorno da área em estudo encontra-se em domínios da Mata Atlântica, apresentando o tipo vegetacional Formação Pioneira com Influência Fluvial e um fragmento de vegetação de Floresta Estacional Semidecidual (Instituto Florestal, 2020).

Não há restrição da instalação das estruturas em terra, pois não haverá intervenção no fragmento de vegetação na área de estudo.

Cobertura da terra

Predominância da cobertura herbácea arbustiva, cobertura arbórea e área construída.

4.2.4. Processos administrativos

Auto de infração ambiental

Inexistência de Auto de Infração Ambiental (AIA) na área de estudo, consulta realizada em dezembro de 2021.

Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental

Inexistência de Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) na área de estudo, consulta realizada em dezembro de 2021.

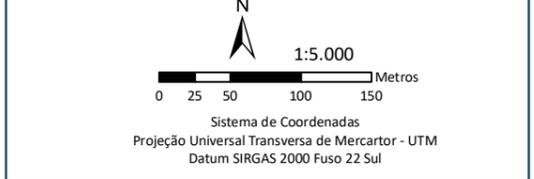
Termo de Ajustamento de Conduta

Inexistência de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) na área de estudo, consulta realizada em dezembro de 2021.



- LEGENDA MAPA PRINCIPAL:**
- Área do Estudo (36.300,00 m²)
 - Referência Locacional**
 - Limite Municipal
 - Rodovias**
 - Estadual
 - Vegetação - Fitofisionomias**
 - Floresta Estacional Semidecidual
 - Formação Pioneira com Influência Fluvial
 - Cobertura da Terra**
 - Área Construída
 - Cobertura Arbórea
 - Cobertura Herbácea Arbustiva
 - Processos Minerários**
 - 820695/2018 (Argila)
 - 821053/1998 (Argila)
 - Área de Preservação Permanente - APP**
 - APP Reservatório (Faixa com largura variável no entorno do reservatório, compreendida entre a cota máxima normal e máxima maximorum)
 - Hidrografia**
 - Cursos d'água
 - Reservatórios

FONTE DE DADOS
 ANM, 2021. SIGMINE - Processos Minerários.
 IBGE, 2021. Cobertura e Uso da Terra.
 IBGE, 2018. Base Cartográfica Contínua do ES 1:250.000.
 IPA, 2020. Inventário Florestal do Estado de São Paulo.
 MMA, 2021. Unidades de Conservação.
 SICAR, 2021. Reserva Legal.



Elaboração de Análise de Viabilidade Eixo Ambiental

FARTURA

REALIZAÇÃO:

FOLHA:	DATA:	FORMATO:
01	09/01/2022	A3

5 EIXO PATRIMONIAL

5.1. Metodologia

5.1.1 Patrimônios históricos, culturais e bens tombados

O mapeamento dos bens de natureza material de valor arqueológico foi elaborado através do Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e dos bens tombados, e respectiva área envoltória, na base de dados do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo (CONDEPHAAT) e na Lista de Bens Tombados do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), consulta realizada em dezembro de 2021.

5.1.2 Comunidades tradicionais

A consulta da existência e localização das terras indígenas foi averiguada no site da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, as comunidades quilombolas na Fundação Palmares, uma vez que implica em procedimentos e restrições específicas conforme Portaria Interministerial nº 419 de 26 de outubro de 2011 e nas Instruções Normativas nº 01 de janeiro de 2012, modificada pela IN 04 de abril de 2012, consulta realizada em dezembro de 2021.

5.2. Resultados

5.2.1. Patrimônios históricos, culturais e bens tombados

No Estado de São Paulo, o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado (CONDEPHAAT) é o órgão responsável pela pesquisa, identificação, proteção, e valorização do patrimônio cultural paulista (Artigo 261, Constituição Estadual de São Paulo de 1989).

Segundo o Decreto Estadual nº 50.941/2006 (SÃO PAULO, 2006), os bens que compõem o patrimônio histórico, arqueológico, artístico e turístico do estado serão defendidos e preservados pelo processo de tombamento nos termos da legislação federal pertinente.

Segundo o Artigo 137º do Decreto Estadual nº 13.426/1979: “Nenhuma obra poderá ser executada na área compreendida num raio de 300 (trezentos) metros em torno de qualquer edificação ou sítio tombado, sem que o respectivo projeto seja previamente aprovado pelo Conselho, para evitar prejuízo à visibilidade ou destaque do referido sítio ou edificação”.

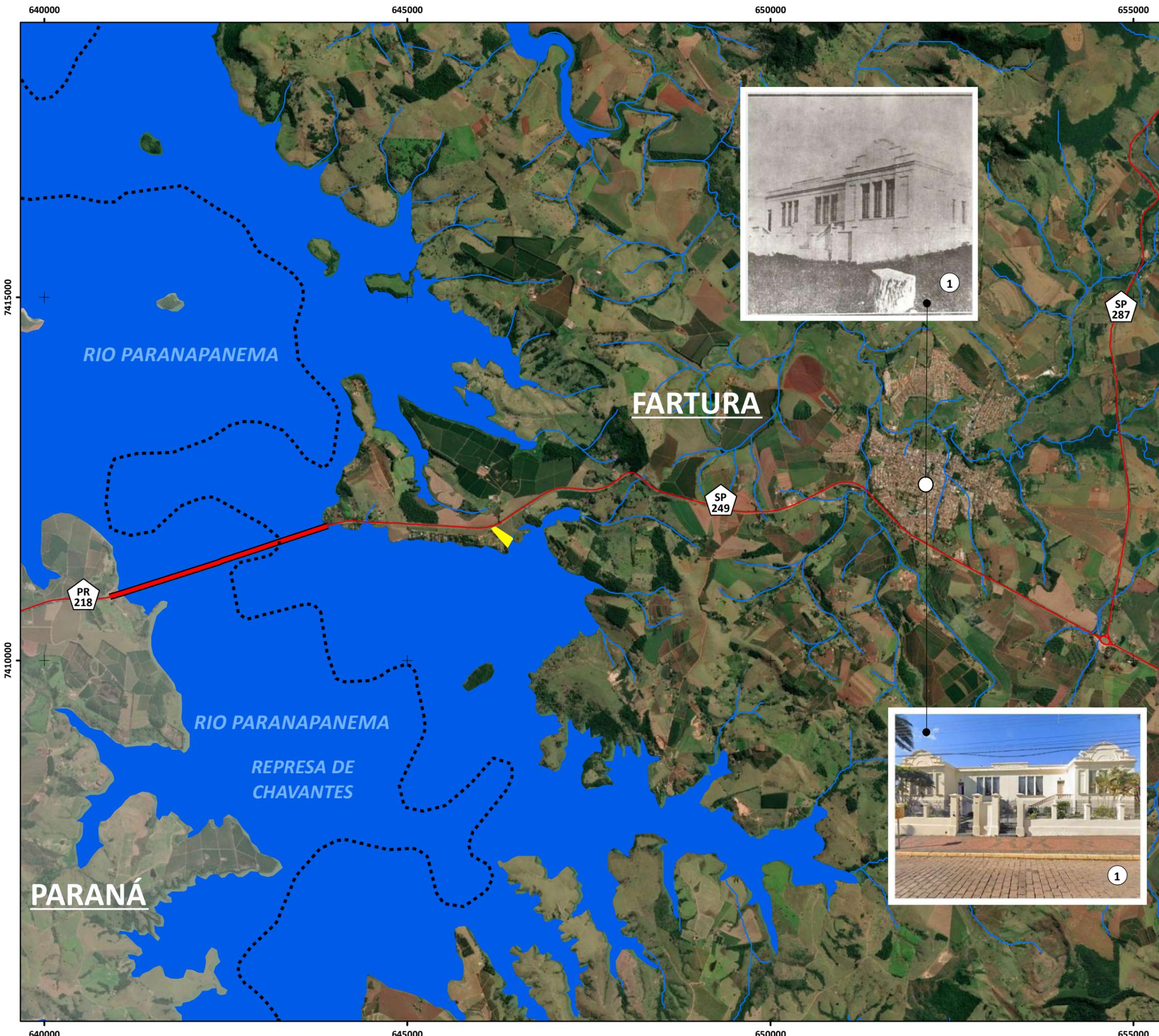
No Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos do IPHAN não foram encontrados registros de sítios arqueológicos.

Inexistem bens tombados pelo CONDEPHAAT na área de interesse e no entorno imediato.

No município de Fartura o CONDEPHAAT é responsável pelo tombamento de um patrimônio, denominado Escola Estadual Coronel Marcos Ribeiro, (Processo nº 24.929/1986 / Tombamento Resolução nº 60 de 21/07/2010), localizada na Praça Deocleciano Ribeiro, nº 143, conforme ilustra o **Mapa do Eixo Patrimonial**.

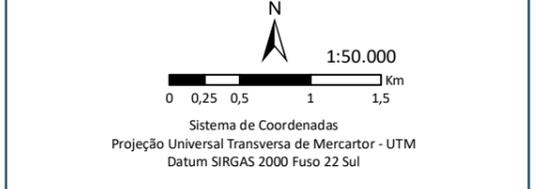
5.2.2. Comunidades tradicionais

Inexistem terras indígenas e quilombos contíguas ou próximas da área em estudo.



- LEGENDA MAPA PRINCIPAL:**
- Área do Estudo (36.300,00 m²)
 - Referência Locacional**
 - Limite Municipal
 - Sistema Viário**
 - Ponte
 - Rodovias
 - Hidrografia**
 - Cursos D'água
 - Reservatórios
 - Bem Tombado**
 - Escola Estadual Coronel Marcos Ribeiro (Processo nº 24929/86)
- 1 - Resolução do Tombamento: Resolução 60 de 21/07/2010.

FORNECEDORES DE DADOS:
 CONDEPHAAT, 2021. Bens Tombados.
 Prefeitura Municipal de Fartura, 2021. Secretaria de Turismo.
 IBGE, 2018. Base Cartográfica Contínua do ES 1:250.000.



Elaboração de Análise de Viabilidade Eixo Patrimonial

FARTURA



FOLHA:	DATA:	FORMATO:
01	04/01/2022	A3

6. EIXO LOCACIONAL

6.1. Metodologia

6.1.1. Ordenamento territorial municipal

A avaliação da indecência do ordenamento e enquadramento territorial do município, com impacto na elaboração do projeto da estrutura náutica em terra, considerou os seguintes instrumentos:

- Plano Diretor do Município de Fartura (Lei Complementar nº 07/2012) e alterações posteriores;
- Código de Edificação do Município de Fartura (Lei Complementar nº 7/2013) e alterações posteriores;

6.1.2. Uso da borda de reservatório

O uso da borda do reservatório é pautado em normas e diretrizes da Lei Federal nº 12.651/2012.

6.2. Resultados

6.2.1. Ordenamento territorial municipal

A análise das legislações de ordenamento territorial, elencadas no **item 6.1.1.1**, demonstrou que a estrutura náutica em terra, a ser executada em deck de madeira e pergolado, atende os requisitos referentes à,

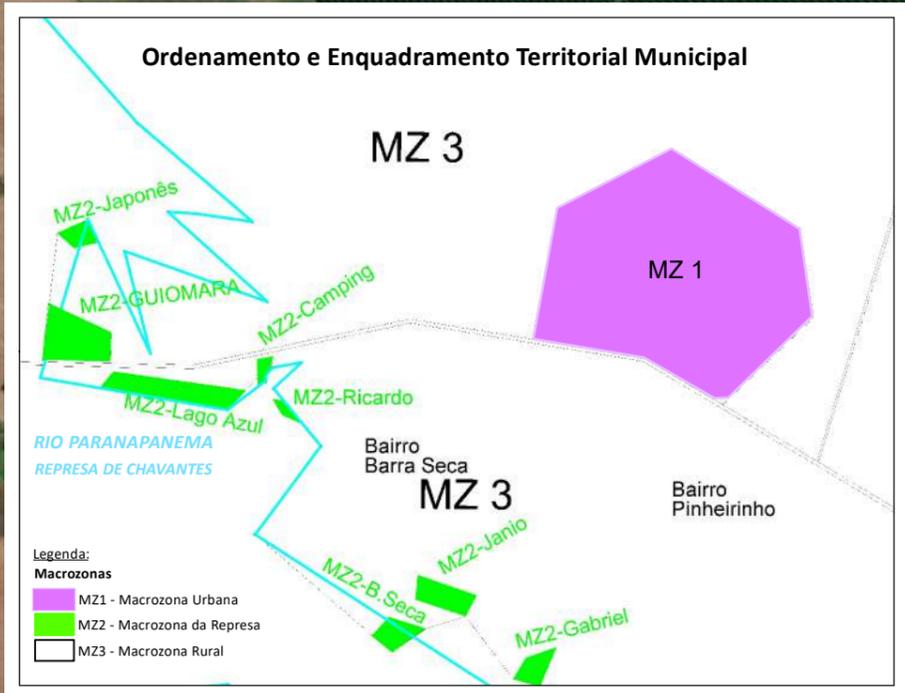
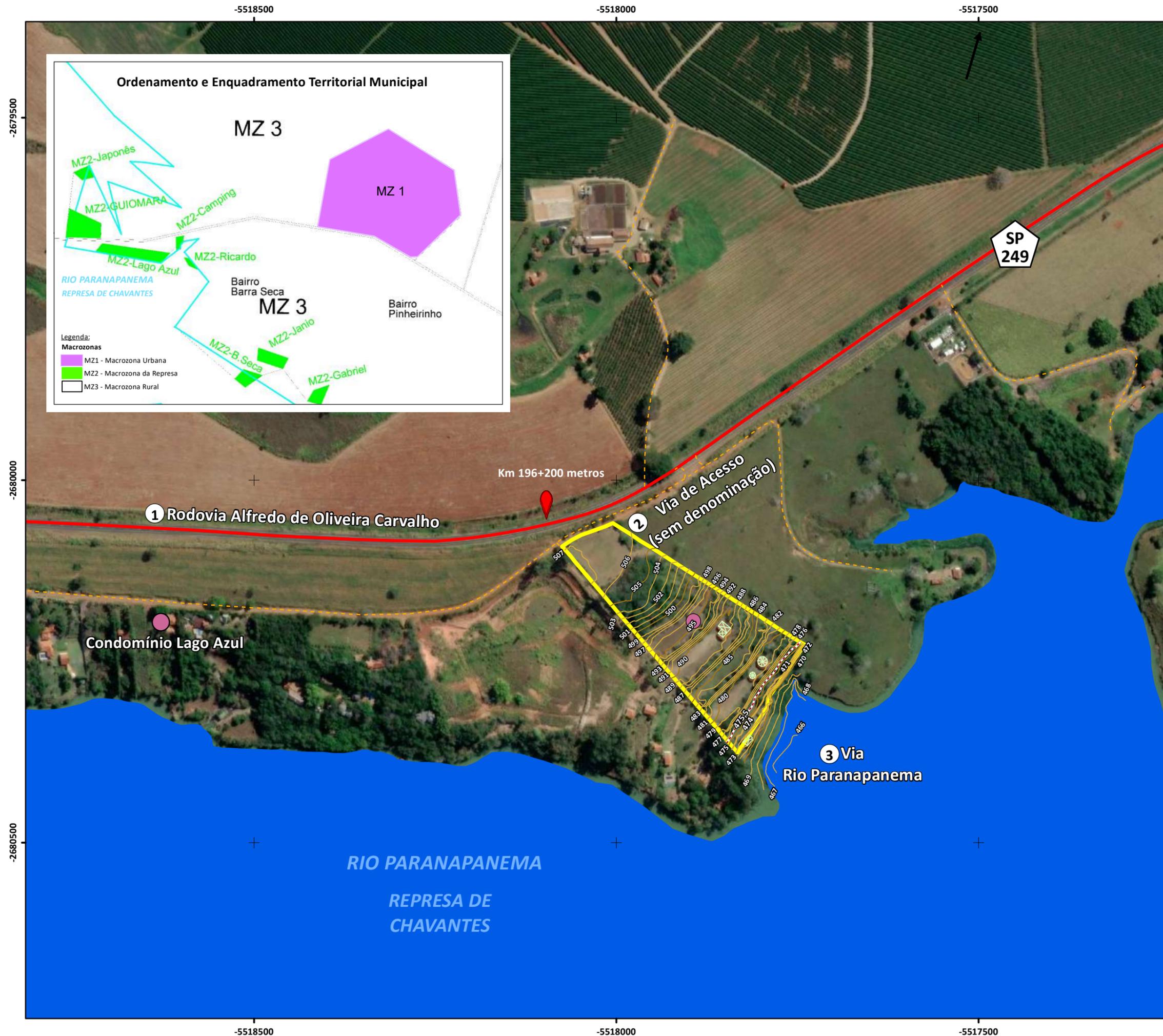
- Uso do Solo (vide Certidão de Uso do Solo, expedida pela Prefeitura Municipal de Fartura, em 14 de janeiro de 2022– vide **Anexo 2**), a Prefeitura não se opõe quanto à implantação do empreendimento na área indicada;

- Ocupação do Solo e regras edilícias, notadamente pela ausência de edificações e áreas construídas⁵.

6.2.2. Uso da borda de reservatório

A utilização da borda de reservatório para lazer e recreação, sob administração de Prefeitura Municipal é permitida.

⁵ Artigo 92: A edificação de moradias em lotes lindeiros à represa, na MZ2, além de atender à ABNT 7229 deve ser projetada de modo a lançar seus esgotos para a fossa séptica e sumidouro, posicionados, obrigatoriamente, na parte de trás das casas e fora do limite dos 30 metros, o que aumenta a segurança das águas.



LEGENDA MAPA PRINCIPAL:

- Area do Estudo (36.300,00 m²)
- Referência Locacional**
 - Limite Municipal
 - Localidades
- Sistema Viário**
 - Ponte
- Rodovias / Vias**
 - Estadual
 - Via de Acesso local
- Hidrografia**
 - Reservatório
- Vias de Acesso ao Local:**
 - Rodovia Alfredo de Oliveira Carvalho (SP-249)
 - Via de Acesso (sem denominação)
 - Via Rio Paranapanema
- Cotas de Elevação**
 - Curvas de Nível 1x1 metro
 - Curvas Mestras 5x5 metros
 - Curva Nível Máximo 474,00 metros
 - Curvas Maximorum e Desapropriação 475,50 metros
- Cotas máximas (nível a jusante):**
 - Cota máxima normal: 474,00 metros
 - Cota maximorum: 475,50 metros
 - Cota de desapropriação: 475,50 metros

FONTE DE DADOS
 CTG.Usina Hidrelétrica Chavantes.
 IBGE, 2018. Base Cartográfica Contínua do ES 1:250.000.
 Prefeitura Municipal de Fartura, 2021. Plano Diretor Municipal.

N
 1:5.000
 0 25 50 100 150 Metros
 Sistema de Coordenadas
 Projeção Universal Transversa de Mercator - UTM
 Datum SIRGAS 2000 Fuso 22 Sul

Elaboração de Análise de Viabilidade Eixo Locacional

FARTURA

REALIZAÇÃO: 

FOLHA:	DATA:	FORMATO:
01	14/01/2022	A3

7. CONSIDERAÇÃO FINAL

- Não foram identificados indícios de restrições ou passivos ambientais em processos administrativos.
- Não foram identificados indícios ou relatos de contaminação ou deposição de qualquer tipo de material perigoso na área de implantação da estrutura náutica.
- Não há restrições ambientais e patrimoniais.
- As instalações pretendidas em terra estão em consonância com as legislações de ordenamento territorial.
- O uso a borda do reservatório para lazer e recreação, sob administração da Prefeitura é permitido.

8. ANEXOS

8.1. Matrícula da área

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE FARTURA - ESTADO DE SÃO PAULO

Nilton Severiano de Oliveira Junior
TITULAR

REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Fartura - Est. São Paulo

Escritor: **Bel. Amin Traublsi**
C.P.F. 130.240.008-87
Livro número 2

REGISTRO GERAL	FOLHAS = 01 =
MATRÍCULA N.º= 3.906 =	RUBRICA

IMÓVEL:- Um terreno rural com a área de 36.300,00 m2., ou 3,63 ha., equivalentes a 1,50 alqueires, sem benfeitorias, situado neste município, na Fazenda "Bos Esperança", confrontando com Gabriel de Andrade Góes e sua mulher Oswalda Louvison de Andrade, com a Companhia Energética de São Paulo S/A -CESP- (acompanhando a linha de inundação, na cota 475,50 metros), com Januário de Encarnação (sucessor de Luiz Garcia Ribeiro) e com a estrada Fartura-Carlópolis, estando cadastrado no "INGRA" sob nº 628.034.003.913-5 (em nome de Gabriel de Andrade Góes). **PROPRIETÁRIOS:-** GABRIEL DE ANDRADE GÓES, RG-SP 7.935.491, e sua mulher OSWALDA LOUVISON DE ANDRADE, RG-SP 21.166.849, brasileiros, aposentados, casados no regime de comunhão de bens, anteriormente à lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, à rua Ana Cleto Gonçalves Neves, 88, inscritos no "CPF" sob nº 139.047.368-68. **TÍTULO AQUISITIVO:-** Matrícula nº 629 deste Cartório, Fartura, 04 de julho de 1.986. A Escritura Interina,

R.1/3.906= Fartura, 04 de julho de 1.986. **TRANSMITENTES:-** GABRIEL DE ANDRADE GÓES e sua mulher OSWALDA LOUVISON DE ANDRADE, supra qualificados. **ADQUIRENTE:-** PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA, CGC-MF nº 46.223.707/0001-68, com endereço à praça Deocleciano Ribeiro, 444 (Paço Municipal), nesta cidade. **TÍTULO:-** Venda e Compra. **FORMA DO TÍTULO:-** Escritura Pública de Venda e Compra lavrada no Segundo Cartório de Notas desta comarca, em data de 20-06-1.986, à folhas 123/124 do livro 21 (Tabelião, Selmo José Chromeck da Silva). **VALOR:-** Cz\$.60.000,00 (sessenta mil cruzados). =O imóvel supra matriculado foi transmitido em sua totalidade. D. Cz\$.898,09. Selos p/verba. A Escritura Int.

CERTIDÃO	CUSTAS
CERTIFICADO E DCU FE, que a presente cópia, é reprodução autêntica da matrícula a que se refere, composta de 2. pag., foi extraída nos termos do art. 15, § 1º da Lei Federal nº 6.015/73, da matrícula 3906, sobre a qual não há qualquer alienação ou ônus reais além do que nela contém.	Emolumentos 38,17 Estado 0,00 Sec. Fazenda 0,00 Registro Civil 0,00 Trib. Justiça 0,00 Ministério Público 0,00 Imposto Municipal 0,00 TOTAL 38,17
PRAZO DE VALIDADE Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/86, e letra "c" do item 15 do Cap. XIV do Provimento C.G.J. 58/89, a presente certidão é VALIDA POR 30 DIAS, a contar da data da sua emissão.	Conferência feita por: NILTON SEVERIANO DE OLIVEIRA JUNIOR OFICIAL
Fartura, 26 de janeiro de 2022	

SELO DIGITAL

1205013F30E00000034324229

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tsp.jus.br>

Rua Padre Monsenhor Jose Trombi, 182 - Centro - Fartura/SP - CEP: 18870-300
Fone/Fax: (14) 3382-3661 - e-mail: cartreg.fartura@uol.com.br

SEQUE NO VERSO

continuação

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

SEGUE

8.2. Certidão de Uso e Ocupação do Solo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46 223 707 / 0001 - 68

COORDENADORIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Em atendimento a solicitação do Sr. **ANDRÉ BERTONI**, Coordenador Municipal de Turismo, responsável pelo imóvel denominado Balneário Municipal - Lei nº 2.450/21, Matrícula nº 3.906 situado na Rodovia Alfredo de Oliveira Carvalho, KM 196 + 200 metros, no Município de Fartura - SP, CEP: 18.879-899, vem expedir para fins de participação de programa da Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo.

CERTIFICA que o município possui a Política Municipal de Uso e Ocupação do Solo, contidos na Lei Complementar 07/12 que Dispõe sobre o Plano Diretor do Município e da outras providências em seu Capítulo IV da Política Municipal de Meio Ambiente e no Capítulo V Sessão I da Política Municipal de Uso e Ocupação do Solo.

De acordo com as Resoluções CONAMA 237/97 de 19/12/1997 e SMA 22 de 15/04/2009 em seu Art.1º, §1, a implantação de estruturas náuticas estão em conformidade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo e a Prefeitura Municipal não se opõe quanto ao empreendimento.

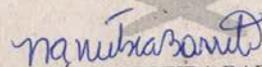
Fica advertido o interessado de que esta certidão tem cunho oficial meramente declaratória, devendo ser observadas as peculiaridades do local onde almeja desenvolver suas atividades, bem como as eventuais limitações ambientais existentes, a fim de que possa atender a função econômica e sócia ambiental da sua propriedade de forma plena.

Ratificamos que esta Certidão não autoriza, sob qualquer hipótese o início das obras do empreendimento, devendo o interessado apresentar as devidas Licenças Ambientais emitidas pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente.

Fartura, 14 de janeiro de 2022.

Esta certidão tem validade de 180 dias.

Por ser verdade, firmo o presente.


NANÚBIA PEREIRA BARRETO
Engenheira Ambiental